



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2021 apresentado pela Comissão de Políticas Gerais, que visa instituir moratória e desconto para determinados tributos.

O substitutivo veio acompanhado de justificativa à fl. 28.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 31-34, esclarecendo duas posições a respeito da matéria.

A primeira, defende que a matéria tributária deveria ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, ademais desacompanhada do estudo de impacto orçamentário.

A segunda, que prevalece, já discutida no Supremo Tribunal Federal, alega que, não sendo a matéria de iniciativa privativa, não há impedimentos para que o parlamentar inicie o processo legislativo. Ainda que repercuta no orçamento do Município.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

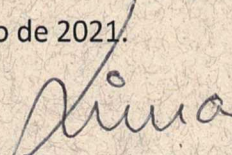
Em relação a ausência da estimativa do impacto orçamentário, o estudo deverá ser feito pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Dessa forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.


Vereador Valdomiro Rodrigues de Lima

Relator

CM PITANGA
Protocolo 0209 / 2021
Data: 29/03/2021 10:28:46
Valdomiro Rodrigues de Lima
Regiane Bobato
